



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DE OUTRO LADO **ADÃO MARIANO DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pela Prefeita Municipal, senhora **VILMA CARVALHO AMORIM**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 481.943.523-04 e RG: nº 1.012.729 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, no Conjunto Palestina, Q-4, C-9, Bairro Palestina, e o (a) Senhor (a), **ADÃO MARIANO DA SILVA** portador da Cart. de Identidade RG nº **1241935** – SSP-PI. e CPF, **024.246.393-29** residente e domiciliado na Rua quatro de Outubro – centro Esperantina - PI denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, ambos representados na forma indicada no final deste Instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço **NA FUNÇÃO DE ZELADOR**, temporário, nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.745/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1089-A e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — OBJETO

- I - O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços como **ZELADOR** no Município de Esperantina.
- II - O presente Contrato Administrativo contempla a realização de todas as obrigações inerentes à prestação de serviço ora contratado.
- III - O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1089-A, não se aplicando, neste caso, as disposições contidas no Decreto Lei nº 5.242/2943 (Consolidação das Leis do Trabalho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04

Cláusula segunda — Obrigações do Contratado

- I – Cumprir com suas obrigações inerentes à prestação de serviços, nos horários de expediente, o qual compreende a jornada de 40 horas.
- II - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato Administrativos;
- III - Atender e prestar os serviços de ZELADOR nos prazos e formas especificadas neste Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades.
- IV - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencente ao Município de Esperantina, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato Administrativo.
- V - Utilizar equipamentos do Município, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos;
- VI - Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Município de Esperantina, obrigando-se a indenizar o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados;
- VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação pertinente;
- VIII - Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao Contratante.
- IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X - Tratar com urbanidade e cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

Clausula terceira – Das Obrigações do Contratante:

- I - Fiscalizar e controlar o perfeito cumprimento dos serviços prestados pelo Contratado, devendo notificar este acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ora contratados;
- II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.

Cláusula quarta- Prazo e forma de reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04

I – O presente Contrato Administrativo terá a duração de **um ano**, contado a partir de **02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do Contratante e a existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo.

Cláusula quinta – Preço e forma de pagamento

I – O CONTRATADO obriga-se a efetuar todas as suas obrigações como **ZELADORES**, do Município de Esperantina, mediante o pagamento da quantia mensal do **SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**, que por sua vez serão submetidos aos descontos dos encargos inerentes.

II – O Município de Esperantina-PI, após a verificação das obrigações inerentes à prestação de serviço de **ZELADOR**, realização dos atendimentos, efetuará o pagamento ao Contratado, mensalmente, mediante Crédito em Conta do CONTRATADO a ser indicada.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento isentará o Contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Cláusula Sexta – Da rescisão contratual

I - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato Administrativo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial o descumprimento, pelo Contratado, de quaisquer obrigação/responsabilidade previstas neste Contrato Administrativo;

II – O Contratado poderá solicitar o distrato de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da fiscalização

I - No curso da execução dos serviços caberá ao Município de Esperantina, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato Administrativo.

Cláusula Oitava-Recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04

I - Os serviços do presente Contrato Administrativo serão contabilizados na Conta do F.P.M.

Clausula Nona – Das Disposições Finais

I – O contratado fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com o Município de Esperantina;

II – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo de aditivo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato Administrativo, fica Eleito o FORO da sede da Comarca do Município de Esperantina.

E, assim por estarem justos e aceitos os termos deste Contrato Administrativo, ambas as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas, para os efeitos legais:

Esperantina-PI, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Leila Mª Oliveira Borges CPF: 803.739.333.04

2º David Morais Fortes Soares CPF: 026.285.583-60